



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.126, DE 2011, DO PODER EXECUTIVO, E
OUTROS, QUE ESTABELECE PRINCÍPIOS, GARANTIAS,
DIREITOS E DEVERES PARA O USO DA INTERNET NO BRASIL
“MARCO CIVIL DA INTERNET”**

Estabelece princípios, garantias,
direitos e deveres para o uso da
Internet no Brasil.

Nº 60

EMENDA DE PLENÁRIO nº ____ DE 2014.

Acrescente-se o parágrafo único no artigo 2º do substitutivo do
relator ao Projeto de Lei nº 2126 de 2011:

“Art.2º.....
.....

Parágrafo único. Para garantia do direito ao desenvolvimento da personalidade previsto no inciso II deste artigo e assegurado no artigo 227 da Constituição Federal, é obrigatória a disponibilização da tecnologia de *parental control* no acesso à Internet pelos usuários, sendo vedada ao provedor de acesso ou conteúdo, qualquer forma de ingerência na parametrização e controle de tal ferramenta. (NR)

JUSTIFICATIVA

Em que pese a boa intenção contida no dispositivo que ora se pretende incluir, a falta de ressalva quanto à possibilidade de ingerência no provimento de acesso e de conteúdo que possibilite exclusivamente aos pais garantir a segurança dos filhos contra qualquer forma de exploração, violência,

crueldade e opressão no acesso à Internet, inibindo a exibição de conteúdos impróprios a crianças e adolescentes, pode ocasionar a violação ao desenvolvimento da personalidade do menor, em frontal ofensa não só ao disposto no inciso II do artigo 2º da proposição legislativa em tela, como também ao pleno exercício do poder familiar, constitucionalmente assegurado pelos artigos 226 e 227 da constituição Federal.

É cediço que inúmeras empresas de provimento de acesso/conteúdo e segurança na Internet possuem tecnologias/ferramentas chamadas *Controle de Pais* ou *Parental Control*, cuja função secundária, dentro dos aplicativos de Internet, permite a filtragem de conteúdos e definição de horários de acesso do computador à rede mundial.

Nesse contexto, sabemos pela grande mídia nacional e internacional, que são exponencialmente crescentes na Rede Mundial de Computadores diversos tipos de violações contra menores, especialmente nos seguintes casos: a) abuso, aliciamento sexual e pedofilia via *chats* de bate papo na Internet¹; *cyber bullying* praticado através das redes sociais que têm até gerado suicídio de adolescentes²; instigação à prática de violência e atos de terrorismo em sites, blogs, chats e redes sociais, gerando mortes e chacinas como a que abalou o país em 1999³ e os atos criminosos praticados por adolescentes *black blocs*⁴.

Logo, ao se buscar a neutralidade de rede, a missiva em comento deve ser ressalva obrigatória no Marco Civil da Internet, vez que a faculdade de uso da ferramenta de controle dos pais é uma forma de exercício do poder familiar, juridicamente assegurada nos artigos 226 e 227 de nossa Carta Magna, devendo, portanto, coadunar-se à finalidade social da rede, a teor do inciso VI do supramencionado artigo 2º.

¹ <http://www.jcnet.com.br/Bairros/2011/05/aliciamento-sexual-na-web-e-frequente.html>

² http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10882 e

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/08/apos-suicidio-de-jovem-anunciantes-britanicos-boicotam-rede-social.htm>

³ <http://veja.abril.com.br/blog/acervo-digital/em-dia/em-1999-mateus-meira-e-o-massacre-que-chocou-o-brasil/> |

⁴ <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/tag/black-blocs/page/2/>

Nesse contexto, visando evitar que o *parental control* se torne uma desculpa para uma minoria de provedores mal intencionados que praticam gestão ilegal de tráfego de dados/informações⁵ no provimento de acesso a redes ou conteúdos, inserimos no dispositivo supra a vedação expressa de qualquer ingerência pelos provedores de acesso ou conteúdo no fornecimento da tecnologia do *parental control* aos usuários da Internet.

Isso posto, peço apoio dos meus nobres pares nesta Casa do Povo para que a família brasileira continue protegida pelo Estado também na Internet, e isso só ocorrerá efetivamente caso seja acolhida a presente Emenda de Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2014.

Deputado RICARDO IZAR
PSD/SP

[Assinatura]
145

[Assinatura]
Lincoln Portela
PR

[Assinatura]
Mendonça Filho
DEM

⁵ *Traffic Shapping* = Modelagem do tráfego: atrasar a transmissão de dados dos clientes no provimento de acesso ou conteúdo para tentar manter a qualidade dos seus próprios serviços, sem qualquer conhecimento dos consumidores ou dos órgãos reguladores setoriais. Prática utilizada para priorização do tráfego de dados, através do condicionamento do débito (quantidade em bits/s que a banda suporta) de redes, a fim de otimizar o uso da largura de banda disponível.

